



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



EDITAL Nº 001/2019 - CMDCA

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPAMERI – CMDCA/2019, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 711, de 22 de dezembro de 1993 e pela resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto do Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 711, de 22 de dezembro de 1993 e Resolução nº 01 de 1992, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e ficando os demais como seus consequentes suplentes, por ordem de votação;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação no site www.ipameri.go.gov.br, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- 3.1 Reconhecida idoneidade moral.
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no Município;
- 3.4 Ensino Médio Completo;
- 3.5 Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3.6 Não ocupar outro cargo eletivo de natureza político partidária;
- 3.7 Estar em dia com as obrigações eleitorais e ser eleitor no município no prazo mínimo de 12 meses;
- 3.8 Disponibilidade para cumprimento dos requisitos expressos nos itens 4.3.1 – 4.3.5 – 4.3.6 – 4.3.8.1 e 4.4.
- 3.9 Outros requisitos previstos na Lei Municipal nº 711/1993.

4. DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

- 4.1 O Poder Público Municipal assumirá a remuneração dos Conselheiros Tutelares, tomando por base o nível de vencimentos dos servidores municipais que exerçam cargo em comissão símbolo CDAS – 3 – que tem o valor atual de R\$ 1920,00 (hum mil novecentos e vinte reais), a serem pagos mensalmente;
- 4.2 O valor acima inclui a remuneração a atividades de plantão e a atendimentos fora do horário normal de funcionamento do Conselho;
- 4.3 Ao Conselheiro Tutelar é assegurado o direito a cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor mensal; licença maternidade/paternidade; gratificação natalina;
- 4.4 Sendo eleito funcionário público municipal fica-lhe facultado optar pelo vencimento e vantagens de ser cargo, vedada à acumulação de vencimentos;
- 4.5 Perderá o mandato o Conselheiro que ausentar injustificadamente a duas reuniões consecutivas ou doze alternadas, ou for condenado por sentença irreversível, por crime ou contravenção penal;
- 4.6 A candidatura a Conselheiro Tutelar implica na aceitação e compromisso de cumprimento das normas explícitas no Regimento Interno do Conselho Tutelar, bem como aplicação das determinações do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, entre as quais, destacam-se:
 - 4.6.1. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana;
 - 4.6.2. O Conselho atenderá, informalmente, as partes mantendo o registro das providências adotadas em cada caso e fazendo constar em ata o essencial;
 - 4.6.3. O Presidente e secretário do Conselho Tutelar serão escolhidos dentre seus pares na primeira reunião;
 - 4.6.4. O Conselho Tutelar repassará, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como CRAS, ou outros órgãos que a legislação vigente assim o exigir;



Estado de Goiás
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

4.6.5 O funcionamento do Conselho Tutelar “será ininterrupto”, sempre com a “presença de (03) três conselheiros por dia”. Obedecendo escala previamente acertada com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Nos finais de semana e feriados será obedecida escala de rodízios entre seus membros;

4.6.6 A escala de plantão e trabalho será remanejada para cobrir ausências de conselheiro durante períodos de licença médica;

4.6.7. Em caso de férias, licença maternidade ou licença médica superior a 30 dias, será convocado um conselheiro suplente a assumir a função, durante o período correspondente;

4.6.8. Não serão concedidas férias a mais de um conselheiro por vez e nem em períodos de licença maternidade;

4.6.8.1. A candidatura a Conselheiro Tutelar implica o conhecimento e aceite do regime de trabalho, no que se refere aos plantões e atendimentos noturnos, de acordo com a necessidade. O não cumprimento acarretará na perda do mandato.

4.6.8.2. O Conselheiro Tutelar eleito e empossado terá a obrigatoriedade de cumprir seu plantão, participar de todos os eventos a que for convocado, sem possibilidade de troca remunerada com outro conselheiro.

4.7 O Conselheiro Tutelar eleito e empossado, ficará na obrigatoriedade de participar dos cursos e treinamentos a que foi convocado, pelo Conselho Municipal;

4.8 O Conselheiro Tutelar eleito e empossado ficará na obrigatoriedade de estudar o Estatuto da Criança e do Adolescente, Jurisprudências e todas as leis pertinentes ao seu trabalho.

4.9 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Escolha da Eleição do Conselho Tutelar, juntamente com o Ministério Público.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1 A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2 É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3 A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4 A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.



Estado de Goiás
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

- 6.5 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.
- 6.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7 A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.8 A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por partes dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9 A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 6.10 O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.
- 6.11 O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12 A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I – Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II – Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III – Terceira Etapa: Homologação, aprovação das candidaturas e propaganda;
- IV – Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
- V – Quinta Etapa: Formação Inicial;



Estado de Goiás
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

VI – Sexta Etapa: Diplomação e Posse;

9. DA PRIMEIRA ETAPA – INSCRIÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoal e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto na Resolução nº170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3. As inscrições serão realizadas no período de 8 horas de 06 de maio de 2019 às 17 horas de 24 de maio de 2019, de acordo com o que foi estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Ipameri.

9.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total de responsabilidade do candidato.

9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

9.5.1. Requerimento de candidatura endereçado ao Presidente da Comissão de Escolha;

9.5.2. Fotocópia e original da Carteira de Identidade;

9.5.3. Fotocópia e original do Título de Eleitor;

9.5.4. Comprovante de obrigações Militares;

9.5.5. Foto ¾ atual;

9.5.6. Comprovante de endereço;

9.5.7. CND Cível;

9.5.8. CND Criminal;

9.5.9. Fotocópia autenticada do comprovante de escolaridade (Ensino Médio Completo)

9.5.10. Declaração Cartório Eleitoral que está em dia com as obrigações eleitorais e que é eleitor no município pelo prazo mínimo de 12 meses;

9.5.11. Declaração de firma reconhecida em cartório de que atua/atuou na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

9.5.12. Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de conselheiro.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilidade legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação por meio das páginas da internet www.camaraipameri.go.gov.br e www.ipameri.go.gov.br a lista de candidatos habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada por meio das páginas da internet www.camaraipameri.go.gov.br e www.ipameri.go.gov.br a lista de candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

11.5. No dia 03 de junho de 2019, por meio das páginas da internet www.camaraipameri.go.gov.br e www.ipameri.go.gov.br será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação por meio das páginas da internet www.camaraipameri.go.gov.br e www.ipameri.go.gov.br para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada na Secretaria Municipal de Educação.

12. DA PROPAGANDA

12.1 Serão permitidos os seguintes tipos de propaganda:

- a) “boca-a-boca”;
- b) Panfletos e “santinhos”;
- c) Mídias Sociais (Facebook, Whatsapp, etc);
- d) Adesivação no veículo próprio (um único), ou de familiar, caso não possua veículo;
- e) Não serão permitidos os demais tipos de propaganda, como cartazes, faixas e propagandas volantes;
- f) As rádios locais estão autorizadas a realizarem entrevistas com os candidatos, desde que em igualdade de condições a todos;
- g) Será realizada reunião no dia 05 de agosto de 2019 para definir a identificação do candidato e seu número na cédula de votação e prestados esclarecimentos sobre as regras de campanha eleitoral;
- h) As propagandas apenas serão permitidas a partir do dia 06 de agosto, com o nome dos candidatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- i) A Comissão de Escolha poderá impugnar a candidatura, caso seja detectado a infração de qualquer uma das normas acima estabelecidas.

13. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado nas páginas da internet www.camaraipameri.go.gov.br e www.ipameri.go.gov.br, além de serem afixados em locais públicos.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio das páginas da internet www.camaraipameri.go.gov.br e www.ipameri.go.gov.br e outros meios de comunicação a relação dos candidatos eleitos no Processo de Escolha em Data Unificada.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente, e, persistindo, o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará por meio das páginas da internet www.camaraipameri.go.gov.br e www.ipameri.go.gov.br, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1 Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.



Estado de Goiás
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

17.3 O candidato poderá ter acesso as decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4 Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com máximo de celeridade.

17.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6 Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. FORMAÇÃO

18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Senhora Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 711, de 22 de dezembro de 1993 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo em Data Unificada.

Hilma Aparecida Brandão

Presidente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

Estado de Goiás
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2019 DO CMDCA

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital	06/04/2019
Inscrições na Secretaria Municipal de Educação – das 08 às 17 horas	06/05/2019 a 24/05/2019
Análise dos Requerimentos de Inscrição	25/05/2019 a 13/06/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalente	14/06/2019
Prazo para recurso	14/06/2019 a 19/06/2019
Análise dos recursos	19/06/2019 a 24/06/2019
Divulgação do resultado dos recursos	25/06/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética	01/07/2019
Eleição	06/10/2019